



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Contagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI - do Município em atenção à especificidade e relevância dos primeiros 6 (seis) anos de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. O Anexo desta Lei integra o PMPI e orienta programas, projetos e ações voltados às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, desenvolvidos no âmbito do Município.

Art. 2º A implementação do PMPI observará, entre outros, os princípios da prioridade absoluta, melhor interesse da criança, participação e escuta qualificada de crianças, equidade e enfrentamento do racismo, acessibilidade e desenho universal, intersetorialidade, territorialização, proteção de dados pessoais, escuta protegida, transparência e controle social.

Art. 3º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Direitos Humanos e Cidadania, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Cultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverão se integrar de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 4º O PMPI atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI tem por objetivos orientar a formulação, a articulação e a implementação das políticas públicas municipais voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, de forma intersetorial, progressiva e integrada, visando:

- I – assegurar a prioridade absoluta e o melhor interesse da criança na primeira infância;
- II – promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, com equidade e inclusão;
- III – reduzir desigualdades sociais, territoriais, étnico-raciais e culturais no acesso a bens, serviços e oportunidades voltados à primeira infância;
- IV – fortalecer a educação infantil como política pública essencial ao desenvolvimento humano, respeitadas as diretrizes nacionais e municipais de educação;
- V – apoiar e fortalecer as famílias e as comunidades no cuidado, na proteção e na promoção do desenvolvimento das crianças;



VI – promover ambientes seguros, acessíveis e inclusivos, adequados ao brincar, conviver, aprender e se desenvolver;

VII – prevenir e enfrentar, de forma articulada, as violências e violações de direitos contra crianças na primeira infância;

VIII – assegurar a participação social, a escuta qualificada, a transparência e o controle social no monitoramento e na avaliação do PMPI;

IX – orientar a implementação do PMPI em consonância com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º O PMPI terá vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2026 a 2036, sendo objeto de monitoramento, avaliação e revisão periódica.

Art. 7º Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância, instância permanente de governança, avaliação e monitoramento do PMPI, integrado por 2 (dois) representantes, titular e suplente, de cada órgão ou entidade a seguir:

I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Secretaria Municipal de Cultura;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VIII - Conselho Tutelar;

IX - Conselho Municipal de Educação;

X - Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

§ 1º O Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância será coordenado por representantes das Secretarias Municipais de Educação e de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 2º As atribuições do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância serão regulamentadas por Decreto.

§ 3º A periodicidade das plenárias ordinárias será deliberada pelo Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância e regulamentada por meio do regimento interno.

§ 4º O Comitê pode convidar representantes de outros órgãos públicos, profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e análise de temas relacionados à primeira infância.

Art. 8º Caberá às Secretarias Municipais de Educação e de Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito de suas competências, avaliar a execução do PMPI e instituir mecanismos de acompanhamento das metas, promovendo a revisão anual, pautada nos indicadores pactuados.



Art. 9º O Poder Executivo apresentará as metas e o Plano de Ação Anual para a efetivação das diretrizes e objetivos do PMPI no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual e antes do envio do respectivo projeto de Lei ao Poder Legislativo.

Art. 10. As diretrizes do PMPI deverão nortear a elaboração do Plano Plurianual – PPA - e suas respectivas revisões, de forma transversal aos objetivos, às metas e aos programas das políticas públicas municipais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais no âmbito do PMPI, especialmente de crianças, observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assegurando:

I – finalidade específica e minimização de dados;

II – anonimização de informações nas publicações e painéis;

III – consentimento específico de pais ou responsáveis para uso de imagens, áudios, desenhos e falas de crianças;

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 27 de abril de 2026.

RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600

Assinado de forma digital por RICARDO
ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2026.04.27 16:40:41 -03'00'

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem